



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE**  
**A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA E**  
**A UNIVERSIDADE DE LISBOA**

A **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**, Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Edson Queiroz, está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.373.434/0001-86, localizada na Av. Washington Soares nº 1321, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Fátima Maria Fernandes Veras, doravante denominada **UNIFOR**

e

a **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra.

Concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

1. O presente acordo tem como objetivo fundamental promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de indole acadêmica, científica e cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

2. As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:



- a) **Investigação e docência:** As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
- b) **Cooperação técnica:** As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
- c) **Projetos conjuntos:** As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
- d) **Intercâmbio de pessoal académico:** As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
- e) **Intercâmbio de estudantes:** As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
- f) **Documentação e informação:** As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente Acordo.

**2.1.** Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Termo Adicional a este acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**3.** As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FINANCIAMENTO**

**4.1.** Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.

**4.2.** Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceitos em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACORDO.**

**5.1.** A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

**5.2.** A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Acordo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SEGUROS**

**6.1.** Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de Acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO**

**7.1** – O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.

**7.2** – A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

**7.3** – No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.



## CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 – As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

9.2 – Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade de Fortaleza, escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes das universidades/instituições assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Fortaleza, 01 / 03 / 2019

Lisboa, 18 / 10 / 2019

Pela Universidade de Fortaleza,

Pela Universidade de Lisboa,

A Reitora

O Reitor

\_\_\_\_\_  
Professora **Fátima Maria Fernandes Veras**

\_\_\_\_\_  
Professor **António Cruz Serra**